

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Ofício nº 244/2023 –GP

Lavras do Sul, 09 de outubro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 32/2023

A Sua Excelência o Senhor

Juliano Rodrigues Machado

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 32/2023** que **Altera a redação do caput do artigo 33 e do parágrafo único dos artigos 36, 38 e 41, todos da Lei Municipal nº 3.800 de 03 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Lavras do Sul e dá outras Providências.”**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Pedido de Urgência.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito.



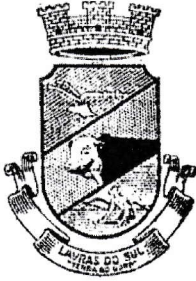
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA DO TRÂMITE EM REGIME DE URGÊNCIA

Justifica-se o pedido de tramitação em Regime de Urgência devido à necessidade de adoção imediata da concessão dos benefícios eventuais em pecúnia através do Cartão Benefícios, o que possibilitará um melhor atendimento aos indivíduos e às famílias que necessitem dos benefícios eventuais.


Sávio Johnston Prestes
- Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n° 000/2023, que altera a redação do *caput* do artigo 33 e do parágrafo único dos artigos 36, 38 e 41, todos da lei Municipal n° 3.800 de 03 de maio de 2023, que “*Dispõe sobre a Política Pública da Assistência Social no Município de Lavras do Sul e dá outras providências*”.

A presente proposta tem por finalidade incluir a pecúnia como forma de concessão das provisões nos serviços, relacionados ao Capítulo V, Seção I – Dos Benefícios Eventuais.

Acreditamos que com essa alteração na legislação teremos e daremos maior transparência aos serviços e, por consequência, maior autonomia aos usuários da política pública de Assistência Social em nosso Município.

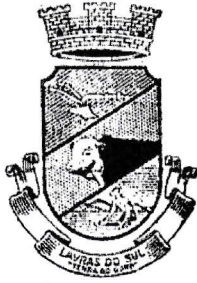
Exemplificamos o caso dos benefícios eventuais de alimentos (cestas básicas), com a provisão concedida em pecúnia, o usuário poderá definir qual alimento adquirir na hora da compra, evitando assim o desperdício relacionado a alguns itens constantes nas mesmas e que acabam sendo descartados.

A provisão concedida em pecúnia será realizada por intermédio do Cartão Benefícios, fornecido pela empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S/A.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei n° 000/2023 ao Poder Legislativo para apreciação em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

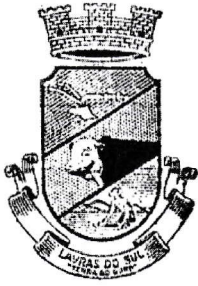
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade risco pessoal das famílias e indivíduos afetados." (N.R)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de outubro de 2023.



Sâvio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI N° 032/2023

Altera a redação do *caput* do artigo 33 e do parágrafo único dos artigos 36, 38 e 41, todos da lei Municipal n° 3.800 de 03 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Lavras do Sul e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 33 da Lei Municipal n° 3.800, de 03 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.” (N.R)

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do artigo 36 da lei Municipal n° 3.800, de 03 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36.....

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.” (N.R)

Art. 3º Altera a redação do parágrafo único do artigo 38 da lei Municipal n° 3.800, de 03 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38.....

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo sua duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.” (N.R)

Art. 4º Altera a redação do parágrafo único do artigo 41 da lei Municipal n° 3.800, de 03 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.....



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: Dom Bosco, 80 Bairro: Dr. Breno Bulcão

CEP: 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone/Fax: (55) 3282-1578

E-mail: lavrassocial@farrapo.com.br; lavrassocial@gmail.com;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS COMPLEMENTAR

Encaminhamos a Vossas Senhorias, a exposição de motivos para complementar as alterações solicitadas, relacionadas ao Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 3.800 de 03 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a Política Pública da Assistência Social no Município de Lavras do Sul e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade incluir a palavra “PECÚNIA” na forma de concessão das provisões nos serviços, relacionado ao Capítulo V, Seção I – Dos Benefícios Eventuais nos seguintes artigos:

Art.33, Art. 36. Parágrafo único, Art. 38. Parágrafo único e Art. 41. Parágrafo único.

Acreditamos que, com essa alteração na legislação teremos e daremos maior transparência aos serviços e por consequência maior autonomia aos usuários da política pública de Assistência Social em nosso Município.

Exemplificamos o caso dos benefícios eventuais de alimentos (cestas básicas), com a provisão concedida através de pecúnia, o usuário poderá definir qual alimento adquirir na hora da compra; evitando assim o desperdício relacionado a alguns itens constantes nas mesmas e que acabam sendo descartados.

Conforme reunião realizada nesta data de 31 de outubro, informamos que após a aprovação do PL com as devidas alterações, o Conselho Municipal de Assistência Social propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais através de resolução, sendo esta, o ato normativo dos benefícios eventuais;

Cabe salientar que o valor disponível na forma de pecúnia para cada usuário será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), atendendo as avaliações técnicas e não havendo valor maior ou menor por família, tendo em vista melhor atender as famílias e/ou usuários assistidos; até o presente momento com a modalidade de cestas básicas para a distribuição, atendemos com Benefício Eventual Completo (cesta básica grande, com mais quantidades de produtos – valor em torno de R\$ 150,00) e Benefício Eventual Parcial (cesta básica média, com menos quantidades de produtos – valor em torno de R\$ 100,00); exemplificamos para melhor visualização de Vossas Senhorias.

Com a nova modalidade acrescida a nossa legislação teremos confecções de cartões nominais e outros sem denominação, em função de reserva técnica para eventuais que surgirem ao longo de cada mês; e haverá um aumento real de recursos destinados aos benefícios eventuais de em torno de 25% (vinte e cinco por cento).

Os cartões poderão ser usados somente em estabelecimentos de gêneros alimentícios, onde poderão incluir em suas compras, produtos de higiene e limpeza; ficando restrito o seu uso somente no Município de Lavras do Sul.

Salientamos ainda, que em casos de calamidades teremos maior autonomia para adquirirmos cestas básicas e, assim atender em conformidade com a legislação as duas formas de benefícios.

Recebido em 01/11/23


Sala da Presidência

Secretaria Municipal
de Assistência Social



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: Dom Bosco, 80 Bairro: Dr. Breno Bulcão CEP: 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone/Fax: (55) 3282-1578

E-mail: lavrassocial@farrapo.com.br; lavrassocial@gmail.com;

As avaliações serão mensais conforme a vulnerabilidade eventual de cada família de acordo com as demandas inerentes a cada caso.

Em paralelo a aprovação ao PL, esta Secretaria de Assistência Social, fará chamamento aos usuários para esclarecer como se dará a nova modalidade de benefício eventual de alimentação, bem como informaremos que não haverá cortes, pois se trata de “eventualidades”, de caráter temporário e que conforme sua normatização atenderá os critérios e avaliações técnicas do serviço.

Expostos os motivos, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Lavras do Sul/RS, 31 de outubro de 2023.

CLÁUDIA LOPES GARCIA
Secretária Municipal de Assistência Social